

# ASSOCIAÇÃO CineFanon

## - ESTATUTO -

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º**- A Associação Cultural CineFanon- ACCF, fundada em 07 de novembro de 2017, é pessoa jurídica de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza cultural e educacional, com sede e foro na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, Rua Virgulino João da Silva 88/201, "D", São Pedro, CEP 36036-610.

**Artigo 2º**- É facultado à ACCF, estabelecer representações e/ou filiais em quaisquer partes do território nacional e/ou internacional, respeitando, neste último caso, a legislação local.

**Artigo 3º** - A ACCF terá prazo de duração indeterminado e será regida pelo presente estatuto, por seu regimento interno e pela legislação que lhe for aplicável.

### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES

**Artigo 4º** - A ACCF tem por finalidades e objetivos a produção e promoção da cultura, ensino e conhecimento das artes em geral e especificamente:

I - Promover, coordenar, executar e gerir projetos, programas e ações de cunho cultural, artístico e educacional;

II - Promover, organizar e realizar oficinas, eventos, exposições, mostras, fóruns, festivais, simpósios, congressos, painéis, debates, palestras e demais atividades culturais que atendam aos interesses e desenvolvimento da cidadania, através da cultura e da educação;

III - Promover, apoiar e estimular a cultura;

IV- Incentivar a criação do pensamento crítico na sociedade civil;



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



V- Identificar, apoiar e promover talentos artísticos nas comunidades de atuação da ACCF como exercício de cidadania;

VI- Interagir e relacionar com outras entidades do mesmo segmento visando o intercâmbio cultural e troca de conhecimento independentemente de onde estas estejam sediadas em território nacional ou não;

VII- Organizar e promover atividades cineclubistas de exibição e debates de obras audiovisuais junto a telespectadores, exercendo, quando cabível, o direito de negociação e compra de direitos autorais das referidas obras, em conformidade com o item 59 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas- ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO.

**Artigo 5º-** A gestão da ACCF deverá possibilitar a execução direta de projetos e programas próprios bem como a prestação de serviços de apoio a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, investindo, obrigatoriamente, quaisquer excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades para fins de alcance de sua finalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Faculta-se à ACCF, caso necessário, a contratação de corpo técnico especializado para consecução de atividades alheias ao seu objeto nos termos do artigo 50 deste estatuto.

**Artigo 6º-** Para alcançar seus objetivos a ACCF atuará com responsabilidade e respeito aos resultados e prazos pactuados.

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO E EXCLUSÃO

**Artigo 7º-** Podem ser membros da ACCF pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, sem qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso concordantes com as finalidades e objetivos da Associação e que contribuam para seu alcance.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>te</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não haverá limitação de número de associado devendo, esse, art. 11  
com o estabelecido neste Estatuto, ser maior de idade, ter idoneidade moral, ilibada reputação  
bem como cumprir os compromissos assumidos perante a Associação.



**Artigos 8º-** A ACCF tem as seguintes categorias de associados: fundadores; efetivos e colaboradores.

**PARÁGRAFO 1º** - É associado fundador: aquele que assinar a ata de fundação da Associação.

**PARÁGRAFO 2º-** É associado efetivo: pessoa física sem impedimento legal, indicado por associado fundador ou associado efetivo e, aprovado por maioria simples em Assembleia Geral, admitido pela Diretoria Executiva, na forma definida por esse estatuto que contribua com a execução de projetos.

**PARÁGRAFO 3º** - É associado colaborador: pessoa física ou jurídica sem impedimento legal, indicado por associado fundador ou associado efetivo e, aprovado por maioria simples em Assembleia Geral, admitido pela Diretoria Executiva, na forma definida por esse estatuto que auxilie com a execução de projetos.

**PARÁGRAFO 4º** - Todos os associados contribuirão mensalmente com a associação.

**Artigo 9º-** Os associados estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão para os casos de infração aos princípios éticos de conduta e comportamental dentro e fora da associação; por prática de atos de ação ou omissão que determinem a defesa judicial ou extrajudicial da ACCF para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas e inadimplência de contribuições referentes ao exercício anterior.

**PARÁGRAFO 1º-** A aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado compete à Diretoria Executiva que, neste caso, convocará Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO 2º-** A penalidade de exclusão é passível a qualquer associado desde que por justa causa, reconhecida em procedimento com garantia da ampla defesa e contraditório e direito a recurso, por voto de dois terços e deliberação dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, sem deliberação em primeira convocação.



**PARÁGRAFO 3º-** Em caso de recurso, o associado excluído encaminhará carta aos motivos de sua irresignação à Diretoria Executiva que deverá convocar nova Assembleia, dentro de quinze dias, para apreciação do recurso, deliberando por voto de dois terços, sendo que a decisão da Assembleia Geral, neste caso, será irreversível e irrevogável.

**PARÁGRAFO 4º-** Os casos previstos no caput deste artigo são meramente exemplificativos, não esgotando o rol de práticas de atos de infração.

## CAPÍTULO IV

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Artigo 10-** São direitos dos associados, salvo os colaboradores:

I – Participar das atividades da ACCF, exceto as estipuladas, especificamente, para e pela Diretoria, desde que em dia em pleno gozo de seus direitos;

II – Participar das assembleias ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto;

III – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

IV - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação.

V- Solicitar desligamento da ACCF, a qualquer tempo e motivo por carta endereçada à Diretoria Executiva;

VI - Frequentar as dependências da ACCF;

VII – Cooperar para o desenvolvimento da ACCF;

VIII– Cumprir o Estatuto e o Regimento da ACCF;

IX – Respeitar e acatar as determinações do Conselho de Administração e decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

X – Zelar pelo patrimônio material e imaterial e nome da ACCF;

XI - Zelar pelo patrimônio artístico e cultural da associação e comunidade.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



**Artigo 11-** É direito dos associados fundadores serem indicados para a Diretoria nas eleições periódicas.

**Artigo 12-** São direitos dos associados efetivos:

- I- Propositura de admissão de novos associados;
- II- Representação da ACCF em eventos nos quais haja interesse para a entidade, mediante autorização da Diretoria;
- III- Participação de todas as discussões de matérias em pauta nas assembleias da ACCF, com direito a voz e voto.

**Artigo 13-** São direitos dos associados colaboradores:

- I- Participação em todas as discussões de matérias referentes aos projetos que colaboram;
- II – Representação da ACCF em eventos de interesse para o projeto que participam, mediante prévia autorização da Diretoria.

#### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 14-** São deveres dos associados cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas específicas em vigor bem como promover todas as atividades estatutárias e cumprir as tarefas que lhes forem designadas pelo Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO 1º-** Os associados que deixarem de quitar suas mensalidades, durante três meses consecutivos, sem aviso ou apresentação de motivos justos para a diretoria perderão seus direitos de associado. Entretanto, caso o associado deseje regularizar sua situação deverá saldar os débitos e apresentar proposta, que será submetida à aprovação da diretoria.

**Artigo 15-** São deveres dos associados efetivos contribuir com a execução de projetos.

**Artigo 16-** São deveres dos associados colaboradores cumprir acordos prévios de projetos de que fazem parte, respeitar e cumprir as decisões da Diretoria e Assembleia Geral referente aos mesmos projetos.

#### DO NÃO IMPEDIMENTO E PROIBIÇÃO AOS ASSOCIADOS E DA RESPONSABILIZAÇÃO



**Artigo 17-** O associado não poderá ser impedido de exercer direito ou função legítimos, salvo os casos previstos na lei ou neste estatuto.

**Artigo 18 –** É defeso a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio, em qualquer hipótese, ainda que em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da diretoria.

**PARAGRAFO ÚNICO:** É permitida a remuneração da diretoria, conforme expressão legal do artigo 4º da Lei 9637/98 bem como de todos aqueles que lhe prestam serviços específicos, nos termos da lei vigente, inclusive a trabalhista, quando for o caso e em conformidade com o presente estatuto respeitados, em quaisquer dos casos, a qualificação profissional e os valores praticados pelo mercado na região onde exerçam suas atividades.

**Artigo 19-** Não há responsabilidade solidária ou subsidiária para os associados em razão dos encargos da ACCF.

**CAPÍTULO V**

**DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL, DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**

**Artigo 20-** A ACCF tem como órgãos da administração:

- A) Assembleia Geral
- B) Diretoria
- C) Conselho Fiscal

**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 21-** A Assembleia Geral será constituída por todas as categorias de associados e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto para os casos de aplicação de penalidade e julgamento de recursos.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>o</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



**PARÁGRAFO 1º-** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por ano extraordinariamente quando se fizer necessário, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados ou da Diretoria.

**PARÁGRAFO 2º-** Durante a reunião da Assembleia Geral serão discutidos programas a serem desenvolvidos no período seguinte, bem como será avaliado o desempenho da ACCF no período anterior, sendo julgada a contabilidade apresentada pela Diretoria.

**Artigo 22-** A assembleia ordinária e extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando dia, hora e assuntos da pauta em mídia tradicional (rádio, televisão e jornal) ou social (internet).

**PARAGRAFO ÚNICO-** A assembleia será convocada pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal, ou ainda, por assinatura de pelo menos metade mais um dos associados. Neste último caso, será presidida por indicado em votação entre os presentes estando ausentes o Diretor Presidente ou seu substituto legal.

**Artigo 23-** O Presidente da assembleia terá o voto de minerva em caso de empate nas votações. As funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido entre pelos presentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A assembleia ordinária ou extraordinária é constituída pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 24-** Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger ou destituir por 2/3 (dois terços) dos votos a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Aprovar ou não, por maioria dos votos, a reforma dos Estatutos, quando proposta pela Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados;
- III- Alterar ou reformar, por maioria dos votos, o presente Estatuto, quando proposta pela Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados;
- IV- Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da ACCF;



V- Aprovar ou não as contas da ACCF;

VI- Deliberar sobre extinção da ACCF;

VII- Deliberar, votar as penalidade e julgar recursos;

**Artigo 25-** A organização interna da ACCF será disposta no Regimento Interno e nos regulamentos que serão definidos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

### **DA DIRETORIA**

**Artigo 26-** A Diretoria ou Conselho Diretor é órgão com função executiva, administrativa, normativa e fiscalizadora. Exerce a coordenação, o controle e a avaliação da associação devendo ser composto por pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

**Artigo 27-** A Diretoria terá a seguinte constituição:

I- Presidente e vice-presidente;

II- Primeiro e Segundo Secretários;

III- Tesoureiro;

IV- Diretor Jurídico.

**PARÁGRAFO 1º-** Os membros da Diretoria serão eleitos por maioria absoluta dos associados fundadores e efetivos para mandato de (04) quatro anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

**PARÁGRAFO 2º-** As decisões da Diretoria serão tomadas por consenso. Em caso de empate, por maioria simples de votos, cabe ao presidente o voto de minerva.

**Artigo 28-** No caso de vacância de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal caberá ao Presidente solicitar a indicação ou eleição de novos diretores ou conselheiros para completar os mandatos dos afastados.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Hatfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



**Artigo 29-** A Diretoria poderá destituir seu Presidente, com votação por maioria dos associados.

**Artigo 30-** Em caso de vacância da Presidência, a Diretoria ou Conselho Direto elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias, outro associado para a função.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não sendo caso de vacância, excepcionalmente, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

**Artigo 31-** Compete à Diretoria:

I - Eleger seu Presidente;

II - Designar e dispensar os membros da Diretoria;

III - Deliberar sobre as políticas, diretrizes e estratégias da ACCF;

IV - Avaliar e aprovar a proposta de contratos, convênios e renovações contratuais da ACCF;

VI - Aprovar a proposta de orçamento da associação e o programa de investimentos;

VII - Aprovar a prestação de contas e o relatório anual de gestão da ACCF;

VIII- Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

IX - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

X - Aprovar o regimento interno da ACCF, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

XI - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios de empregados da entidade;

XII - Aprovar e encaminhar à Assembleia Geral contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;



XIII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa,

XIV - Deliberar sobre alienação de bens patrimoniais da ACCF;

XV - Remeter ao Ministério Público, quando foro o caso, processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público sob a administração da ACCF;

XVI – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

XVII- Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da ACCF;

XVIII – Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;

XIX – Elaborar e executar o orçamento anual;

XX- Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;

XXI - Publicar, anualmente, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão.

 **Artigo 32-** A Diretoria deverá reunir-se de forma ordinária, trimestralmente e de forma extraordinária a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos associados.

**Artigo 33-** Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para substituí-los.

**Artigo 34-** Não poderão ser eleitos para os cargos da diretoria os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Artigo 35-** O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser publicado da melhor forma até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

**Artigo 36-** Compete ao Presidente:



- I - Representar a ACCF ativa/passivamente em âmbito judicial e/ou extrajudicialmente;
- II – Assinar com o Tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- III – Designar auxiliares para funções específicas;
- IV - Decidir sobre matérias de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da ACCF que não possam aguardar a próxima reunião;
- V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI- Presidir a Assembleia Geral.

**Artigo 37-** Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

**Artigo 38-** Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- II – Coordenar as atividades de secretaria;
- III – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 39-** Compete ao Tesoureiro:

- I – Coordenar as atividades da tesouraria;
- II – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III – Elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV – Elaborar, semestralmente, o balancete;
- V – Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



VI – Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 40-** Compete ao Diretor Jurídico, respeitando as prerrogativas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil:

- I- Prestar assessoramento jurídico à ACCF;
- II- Representar a ACCF em juízo e fora dele, em defesa de seus direitos;
- III- Encaminhar ou elaborar minutas de procurações, contratos e convênios;
- IV- Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável;
- V- Emitir pareceres quando consultado pelo Diretor Presidente, Conselho ou pelos Diretores;
- VI- Prestar assessoramento à ACCF sempre que solicitado;
- VII- Manter controle de toda a documentação da área jurídica da ACCF.

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 41-** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, substitutos dos membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral por um período de 2 (dois) anos. A ele compete:

- I- Examinar e emitir parecer sobre as contas da entidade;
- II- Encaminhar o parecer à apreciação da Assembleia;
- III- Requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando constatadas irregularidades em assuntos relacionados à sua área de atuação que não sendo resolvidos neste âmbito, poderá, em caso de recusa, fazer a convocação, assinando o Edital;
- IV- Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira, contábil e operações patrimoniais da entidade.

**PARÁGRAFO 1ª** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Assembleia Geral.



**PARÁGRAFO 2º** - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples.

### **DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 42-** Constituem fontes de recursos da ACCF:

I- Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II- Receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, e demais atividades previstas no artigo 4º do CAPÍTULO II, DAS FINALIDADES bem como as receitas patrimoniais;

III- Receitas proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV- Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

**Artigo 43-** O patrimônio da ACCF será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública:

I- Por todos os bens e direitos que lhe couberem;

II- Por bens que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus;

III- Por contribuições dos associados a serem instituídas em Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;

IV- Por doações de pessoas físicas ou jurídicas privadas ou públicas em geral;

V- Por bens móveis e imóveis que adquira a qualquer título;

VI- Por subvenções, contribuições espontâneas, ou por ajuda a qualquer título, de entidades de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr.ª Lucy Figueredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. Nº da Conceição G. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



VII- Por receitas operacionais diversas, oriundas de quaisquer outras naturezas, como eventos realizados conforme artigo 4º deste Estatuto;

VIII- Prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades;

IX- Por rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A alienação ou permuta de bens serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação do Conselho de Administração, especialmente convocado para esse fim.

**Artigo 44-** A ACCF se obriga a investir os seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

### DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 45-** A dissolução da ACCF ocorrerá por deliberação de dois terços (2/3) dos associados convocados para Assembleia Geral para este fim.

**Artigo 46-** No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico similar e qualificada nos termos da Lei 9790/99 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, podendo, ainda ser incorporados ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ACCF entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembleia Geral, convocada para deliberar sobre o assunto, nos termos do artigo 25, "VI" deste Estatuto, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 47-** A prestação de contas da ACCF observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição G. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



II - A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras ACCF, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ACCF será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 48-** A ACCF não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

**Artigo 49-** O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 50-** É facultado à ACCF, admissão e gestão de empregados que, neste caso, seguirá o regime da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, nas modalidades de trabalho de prazo determinado, temporário, eventual ou intermitente assim decidido de acordo com as atividades realizadas e na forma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Exceto a faculdade prevista no caput deste artigo, o trabalho prestado para ACCF será, realizado na modalidade voluntariado, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

**Artigo 51-** A Diretoria eleita, durante a reunião de aprovação deste Estatuto deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias o registro do presente Estatuto em Cartório.

**Artigo 52-** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ficando eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, para sanar possíveis dúvidas.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>o</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



**Artigo 53-** Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Juiz de Fora/MG , 20 de março de 2022.

*[Handwritten signature of Ugo Leonardo Soares da Silva]*

Ugo Leonardo Soares da Silva  
Presidente -

*[Handwritten signature of Ilazir Aparecida da Veiga]*

Ilazir Aparecida da Veiga  
OABMG107654

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>o</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

PROTÓCOLO Nº 248774 - Registro nº 9169  
Livro A360 - Folha 39/58 - Data 15/06/2022  
Cobrança: Emol R\$ 447,31 - TFJ R\$ 155,60 - Recomeço R\$ 28,11 - D.D.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 22,43  
Valor Final R\$ 629,25 - Códigos 412-1(1), 6418-8(1), 6501-9(1), 8101-8(20)

*[Handwritten signature of Fabricio Silva da Fonseca]*  
FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora - MG  
SELO DE CONSULTA: FNV94854  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2267884150716053

Quantidade de atos praticados: 23  
Ato(s) praticado(s) por: FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE  
Emol.: R\$ 474,22 - TFJ: R\$ 155,60  
Valor Final: R\$ 629,82 - ISS: R\$ 22,43  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>o</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro